

# Revogado pelo Ato Normativo nº 162/2005



## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**ATO NORMATIVO Nº 130 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,**

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 68, do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, que regulamentou a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, e

**CONSIDERANDO** a decisão unânime proferida pelo Conselho de Administração, na 5ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 06 AGO 01, referente a extensão da concessão de etapas de alimentação aos militares postos à disposição dos Juízos de 1ª Instância desta Justiça Castrense,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fixar os números de **26 (vinte e seis)**, para Oficiais, Suboficiais, Subtenentes e Sargentos, e de **29 (vinte e nove)**, para Cabos, Soldados, Taifeiros e Marinheiros, as **etapas de alimentação** para os militares postos à disposição da Justiça Militar da União, respeitados os valores previstos para os tipos I, II e III do Anexo III, da Portaria nº 6.658/SC-5, do Estado-Maior das Forças Armadas, publicada no Diário Oficial de 30 DEZ 94.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º JUL 03, revogando-se o Ato Normativo nº 66, de 29 ABR 02.

Alte Esq **CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE**

**DIRETORIA DE PESSOAL  
PUBLICAÇÃO  
BJM Nº 056 de 05/12/03**